

MARGEM DE MANOBRA DO GOVERNO PORTUGUÊS

(Aplicação da Reforma da PAC/2003 a Portugal)

Por Roberto Mileu



Conhecidos os “resultados finais” da Reforma da PAC, começaram a ser publicados em Bruxelas os Regulamentos de Aplicação.

Falta sair, em cada Estado-Membro, a legislação própria para Implementação da Reforma em cada País.

Embora “enquadrada” na Regulamentação Comunitária, há questões de pormenor (que às vezes são muito importantes) que terão reflexos directos na nossa Agricultura, nas nossas explorações e até na economia agrícola portuguesa.

É que a mesma regulamentação “enquadradora” feita na União Europeia per-

mite opções a cada Estado-Membro, quer a nível nacional, quer a nível regional, em função de realidades e objectivos distintos.

Cada Estado-Membro tem que comunicar à Comissão Europeia, o mais tardar até 1 de Agosto de 2004, sobre as opções que tomou no que respeita à “Implementação Regional e Facultativa”.

Como o tempo passa depressa e qualquer dia estamos em Agosto, consideramos que é urgente começarem-se a discutir estas coisas. E a discussão deve ser feita a nível nacional e a nível regional.



Isto porque há opções a tomar de nível regional que, sobretudo aí devem ser discutidas e consensualizadas, pois há assuntos e escolhas muito claras e específicas, cuja aplicabilidade não é geral.

Mas, em termos nacionais, há “opções de fundo” a tomar.

É o caso do DESLIGAMENTO TOTAL OU PARCIAL, das Ajudas da Produção.

Foi decidido em Conselho de Ministros da Agricultura da União Europeia o princípio geral do DESLIGAMENTO TOTAL mas, ao mesmo tempo, foi decidido que cada Estado-Membro ficava com uma “margem de manobra” que lhe permitiria tomar opções nacionais sobre isso, mantendo ainda algumas ligações das ajudas à produção, ou seja, fazer depender parte dos pagamentos directos de obrigação de produzir e cultivar.

Os pagamentos directos às Culturas Arvenses (Cereais, Oleaginosas, Proteaginosas, Linho e Cânhamo), ajuda por

Superfície, incluindo os pagamentos por retirada de terras, para a silagem de forragens e os montantes complementares, assim como o complemento e a ajuda específica para o Trigo Duro foram englobados no Pagamento Único por Exploração desligados da Produção.

É também o caso da Fécula de Batata, das Leguminosas para Grão, do Arroz, das Sementes, dos Prémios a Bovinos, Ovinos e Caprinos, das Forragens Secas e de Leite.

A regulamentação Comunitária é clara, quanto à possibilidade de “implementação regional e facultativa”.





a) CULTURAS ARVENSES

Os Estados-Membros PODEM manter 25% do pagamento às Arvenses LIGADOS À PRODUÇÃO ou, em alternativa, manter 40% do complemento ao Trigo Duro ligado à produção.

Isto é, se não cultivar e não produzir, o Agricultor não recebe esta parte da ajuda.

b) OVINOS E CAPRINOS

Os Estados-Membros PODEM manter 50% dos pagamentos LIGADOS À PRODUÇÃO (os outros 50% ficarão incluídos no Pagamento Único, tenha-se ou não Ovinos e Caprinos).



c) CARNE DE BOVINO

Os Estados-Membros PODEM manter LIGADOS (e dependentes da produção) 100% do prémio às Vacas Aleitantes e 40% do prémio ao Abate para os Bovinos (excepto Vitelos) ou, em alternativa, man-



ter ligados à produção 100% do prémio ao Abate (excepto Vitelos) ou 75% do prémio especial aos Bovinos Machos. Podem ainda manter ligados 100% do prémio ao Abate para os Vitelos.

Como se vê, há esta “margem de manobra” que permitirá ao Governo suavizar de algum modo o forte impacto na economia agrícola e na Agricultura Portuguesa em termos de abandono de actividades e de diminuição da nossa produção que, como é sabido, está muito longe de chegar para as nossas necessidades.



É para exigir que esta margem de manobra seja aplicada em Portugal que a CNA e Associadas se têm manifestado e tomado posições, a nível regional e nacional.

Mas há ainda MAIS opções nacionais e regionais que o Governo tem que tomar até 1 de Agosto de 2004.

É o que veremos a seguir:

1 – Reserva Nacional

Relativamente ao Pagamento Único por Exploração (ajudas desligadas da produção), a Regulamentação (Art. 42.º do Reg.(CE) n.º 1782/2003 de 29/09/2003) refere que “os Estados Membros devem proceder a uma redução dos montantes de referência, a fim de constituírem uma RESERVA NACIONAL, que não deve ser superior a 3%”.



O Montante de Referência é a média trienal (2000-2001-2002) dos pagamentos concedidos a um Agricultor a título dos pagamentos directos incluídos no futuro regime do Pagamento Único por Exploração, que somados todos os Agricultores dá o Montante de Referência Nacional.

O montante de referência nacional, também chamado Limite Máximo Nacional já está decidido e será de 452 - 452 - 518 milhões de euros para 2005, 2006 e 2007 e seguintes, respectivamente.



Sobre os destinos da Reserva Nacional:

- “Os Estados-Membros podem utilizar a reserva nacional para conceder, em prioridade, os montantes de referência aos Agricultores que iniciem a sua actividade agrícola depois de 31 de Dezembro de 2002, ou em 2002 mas sem receberem nesse ano qualquer pagamento directo, de acordo com critérios objectivos e de uma forma que assegure a igualdade de tratamento dos Agricultores e evite distorções do mercado e da concorrência.
- “Os Estados-Membros podem utilizar a reserva nacional para determinar, de acordo com critérios objectivos e de uma forma que assegure a igualdade de tratamento dos Agricultores e evite distorções do mercado e da concorrência, para os Agricultores em zonas sujeitas a programas de reestruturação e/ou desen-



volvimento relacionado com alguma forma de intervenção pública, a fim de evitar o abandono das terras e/ou de compensar as desvantagens específicas dos Agricultores nessas zonas”.

- “Os Estados-Membros podem. Ao abrigo dos dois pontos anteriores, umentar o valor unitário, dentro do limite da média regional do valor dos direitos, e/ou o número de direitos atribuídos aos agricultores”.



Refira-se que na campanha 2001/2002 o INGA pagou, em termos de pagamentos directos a incluir no regime de Pagamento Único por Exploração (arvenses, trigo duro, proteaginosas, arroz, frutos de casca rija, culturas energéticas, batata para fécula, leite, sementes, carne de ovino e caprino, carne de bovino e leguminosas para grão) 389,582 milhões de euros o que daria, “grosso modo” e aplicando o limite máximo de 3% para constituição da reserva nacional um valor de 11,687 milhões de euros (2,337 milhões de contos).

Refira-se ainda a “má política”, em nosso entender, de constituir uma reserva nacional à custa dos próprios agricultores, ou seja, retirando do que já recebem e não, como seria desejável, constituindo essa reserva nacional (importante) com verbas alheias às que os agricultores já recebem.

2 – Repartição regional do limite máximo

- “Até 1 de Agosto de 2004, o mais tardar, qualquer Estado-Membro pode decidir aplicar o regime de pagamento único a nível regional”.
- “Os Estados-Membros definem as regiões de acordo com critérios objectivos”.
- “Os Estados-Membros com menos de três milhões de hectares elegíveis podem ser considerados uma única região”.
- “Os Estados-Membros subdividem o Limite Máximo pelas regiões, de acordo com critérios objectivos”.
- “Em casos devidamente justificados e de acordo com critérios objectivos, qualquer Estado-Membro pode dividir o montante total do Limite Máximo regional ou parte deste por todos os agricultores cujas explorações estejam localizadas na região em questão, incluindo os que não preencham os critérios de elegibilidade” (não tenham recebido pagamentos directos).
- “Em caso de divisão do montante total do Limite Máximo regional, os agricultores recebem direitos cujo valor unitário é calculado dividindo o Limite Máximo regional pelo número de hectares elegíveis”.
- Por “hectare elegível”, entende-se a superfície agrícola da exploração ocupada por terras aráveis e pastagens permanentes, com excepção das superfícies ocupadas por culturas permanentes ou florestas, ou afectadas a actividades não agrícolas.
- “Em caso de divisão parcial do montante total do Limite Máximo regional, os agricultores receberão direitos cujo valor unitário será calculado dividindo a parte correspondente do Limite Máximo regional pelo número de hectares elegíveis”.
- “Os Estados-Membros podem estabelecer diferentes valores unitários para os direitos a atribuir em relação aos hectares afectadas a prados ou pastagens permanentes”.



Existe, pelo que se vê, “cobertura regulamentar” para que cada Estado-Membro possa corrigir algumas das distorções, injustiças e assimetrias entre culturas apoiadas e não apoiadas e entre valores de apoio por cultura.

Desde que o queira (e é importante que o queira) e/ou que se lhe exija, no caso de Portugal)

Por exemplo, a situação de não apoio à Cultura da Batata e às Hortícolas pode (e deve) ser corrigida com base nesta regulamentação.

Isto é um assunto que gerará grande controvérsia e oposição de vários lados e quadrantes, mas que devemos estar preparados para isso e enfrentá-las.

É UM ASSUNTO QUE NOS DEVE LEVAR A TODOS A UMA ANÁLISE, DISCUSSÃO E PROPOSTAS DE POSICIONAMENTO CLARAS E COERENTES.

É UM ASSUNTO DE TAL MODO IMPORTANTE QUE MERECE (E CARECE, A NOSSO VER) DE PROFUNDA E URGENTE DISCUSSÃO POR PARTE DOS DIRIGENTES DA CNA/ASSOCIADAS.

3 – Implementação facultativa para tipos específicos de agricultura e produção de qualidade

- “Os Estados-Membros podem reter até 10% da componente dos Limites Máximos regionais correspondente a cada sector (culturas arvenses, fécula de batata, leguminosas para grão, arroz, sementes, carne de bovino, ovino e caprino, leite e produtos lácteos), para pagamentos complementares aos agricultores do sector ou dos sectores abrangidos pela retenção”.
- “O pagamento complementar é concedido para tipos específicos de agricultura importantes para a protecção ou a valorização do ambiente ou para melhorar a qualidade e a comercialização de produtos agrícolas”.

Esta terceira possibilidade apresenta como “restrição” o ter que ser utilizada dentro do sector respectivo a retenção de 10%, mas pode trazer algumas hipóteses de correcção e apoiar tipos de explorações e actividades regionalmente a ser consideradas prioritárias.



A título de informação e com base no Balanço de Campanha 2001/2002 do INGA elaborámos o Quadro seguinte, com a distribuição actual dos pagamentos a ser englobados no Pagamento Único por Exploração, em milhares de euros e relativos ao Continente:

	EDM	TM	BL	BI	RO	ALT	ALG	TOTAL
Culturas Arvenses	25.722	4.331	16.602	9.582	31.710	115.504	978	204.429
Arroz	–	–	2.092	–	2.673	3.094	–	7.859
Bovinos	19.345	8.701	8.067	5.328	16.044	71.890	1.415	130.790
Ovinos e Caprinos	1.096	4.236	1.428	4.966	1.902	18.263	717	32.608
TOTAL	46.163	17.268	28.189	19.876	52.329	208.751	3.110	375.686
%	12,3	4,6	7,5	5,3	13,9	55,6	0,8	100,0
% Beneficiários Arvenses	36,8	14,5	26,9	8,1	5,0	7,5	1,1	100,0
% Beneficiários Arroz	–	–	61,2	–	11,5	27,3	–	100,0
% Beneficiários Bovinos Machos	41,2	10,0	28,1	5,4	7,3	7,1	0,8	100,0
% Beneficiários Vacas Aleitantes	47,5	17,3	17,0	2,4	1,8	12,6	1,3	100,0
% Beneficiários Prémio Abate	50,2	16,4	17,8	4,1	5,0	5,5	0,7	100,0
% Beneficiários Ovinos/Caprinos	10,8	13,4	15,5	16,1	10,8	30,9	2,4	100,0

NOTA:

1 – As Culturas Arvenses (54,4%) e os Bovinos (34,8%) representam, em conjunto, 89,2% das Ajudas Directas nestes 4 sectores (que irão para o Pagamento Único por Exploração).

2 – Nas Culturas Arvenses o Alentejo recebe 56,6% do montante do Continente, para 7,5% dos beneficiários.

3 – Nos Bovinos, o Alentejo recebe 55% do montante para 5,5% dos beneficiários do Prémio ao Abate, para 7,1% de Prémio aos Bovinos Machos e 12,6 dos beneficiários do Prémio às Vacas Aleitantes, no conjunto 55% do montante para 8,4% dos beneficiários.

4 – Trás-os-Montes recebe 6,6% do montante para os Bovinos, com 14,6% do conjunto dos beneficiários.

5 – Entre Douro e Minho recebe 14,8% de montante para os Bovinos, com 46,3% no conjunto dos beneficiários (Bovinos Machos, Vacas Aleitantes e Prémio ao Abate).

6 – Qualquer média de ajudas por beneficiário reflectirá, forçosamente, estas assimetrias e disparidades.